

PARECER Nº , DE 30 DE MAIO DE 2023.

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE A MOÇÃO 0078/2023

De autoria da nobre Deputada Letícia Aguiar, a proposta de moção de repúdio volta-se a repudiar a Vereadora Perla Muller, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, por discurso proferido em entrevista à rádio Difusora.

De acordo com a proposta em análise, a parlamentar ribeirão-pretana, em entrevista à rádio local, havia atacado a honra da mãe do ex-presidente Jair Bolsonaro. Na justificativa da iniciativa, afirma que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto já analisa a possibilidade de cassação da vereadora por quebra de decoro parlamentar.

Trata-se de tema que merece análise à luz do seu aspecto formal.

A legislação brasileira assegura ao parlamentar municipal imunidade material para desempenho de sua atuação, protegendo-o por suas opiniões, palavras e votos (Art. 29, VIII, da Constituição Federal). No entanto, estabelece limite para tal exercício, especialmente quanto à circunscrição e pertinência com o exercício do mandato (vide Tema nº 469, do Supremo Tribunal Federal).

Importa asseverar que ao parlamentar municipal é assegurada plena liberdade de atuação, desde que circunscrita no âmbito de sua jurisdição e observada a pertinência de sua manifestação à competência de sua representação. Caso estes dois critérios não sejam observados, caberá à Casa Legislativa a qual esteja vinculado a análise de sua conduta, por seus pares, exclusivamente.

Neste sentido, uma vez instaurado procedimento apuratório pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cabendo exclusivamente aos seus integrantes a análise da conduta de um dos seus membros, não cabe à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo externar opinião sobre a matéria, sob pena de imiscuir-se em assuntos de outra Casa legislativa.

Qualquer manifestação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não terá efeito jurídico algum junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sendo, por isso mesmo, desnecessária, além de gerar possível desconforto junto aos vereadores ribeirão-pretanos, por intromissão em tema cuja apreciação é de sua exclusiva competência.

Ademais, considerando a ausência de força jurídica da proposta em comento junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, não se admite que esta Casa aprove moção que terá efeito meramente no campo da disputa política, o que empobreceria a atuação do Parlamento paulista.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos contrários à proposta de Moção nº 0078, de 2023.

É o nosso parecer.

Dep. Beth Sahão – PT
Relatora